LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 17/11/1982.

Autoriza o Chefe do Executivo do Município de Ponte Nova a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operação de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operação de crédito até o valor de CR$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 12 (doze) meses, nele incluída a carência de até 3 (três) meses, contados da data da assinatura do contrato, através da alocação de recursos do Fundo de Recursos Próprios – FRP.

§ 1º Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor e correção monetária, de acordo com variação das ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

§ 2º Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma Comissão de Abertura de Crédito no valor de 5,5% (cinco vírgula cinco décimos por cento).

§ 3º O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 9 (nove) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária, a contar da data da contratação.

Art. 2º Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados nas Obras de urbanização e saneamento da sede do Distrito de Oratórios, neste Município, cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único. Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaborados pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e que se acham orçadas em CR$ 67.511.527,92 (sessenta e sete milhões, quinhentos e onze mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros e noventa e dois centavos).

Art. 3º Em garantia do financiamento, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1983, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no art. 2º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso da inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta lei.

Art. 6º Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais-BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 17 de novembro de 1982.

Antonio Bartolomeu
Prefeito Municipal

Reg. livro próprio

Fls. 63 e v.